

PROJETO DE LEI Nº

PL 4357/2012

Altera a Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, na parte que dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em Municípios no âmbito do Ministério Público Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 6º da Lei nº 10.711, de 21 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam criadas, no âmbito do Ministério Público Federal, 198 (cento e noventa e oito) Procuradorias da República em Municípios, sendo 98 (noventa e oito) com localização definida e 100 (cem) sem localização definida, constantes do Anexo XXV desta Lei.”
(NR)

Art. 2º O Anexo XXV passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3 0 AGO 2012



ANEXO

Criação, com localização definida, de Procuradorias da República em Municípios:

I - 18 (dezoito) na 1ª Região: Tabatinga, no Estado do Amazonas; Feira de Santana e Vitória da Conquista, no Estado da Bahia; Anápolis, no Estado de Goiás; Caxias, no Estado do Maranhão; Lavras, Montes Claros, Varginha, Sete Lagoas, Governador Valadares, Divinópolis, Pouso Alegre, Poços de Caldas, Contagem e Muriaé, no Estado de Minas Gerais; Rondonópolis e Cáceres, no Estado do Mato Grosso; Ji-Paraná, no Estado de Rondônia;

II - 17 (dezesete) na 2ª Região: Angra dos Reis, Duque de Caxias, Itaboraí, Macaé, Magé, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, São Gonçalo, São João do Meriti, Teresópolis, Três Rios e Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro; Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus, no Estado do Espírito Santo;

III - 30 (trinta) na 3ª Região: Americana, Araraquara, Assis, Botucatu, Barretos, Bragança Paulista, Caraguatatuba, Catanduva, Franca, Guaratinguetá, Guarulhos, Itapeva, Jales, Jaú, Jundiá, Lins, Mogi das Cruzes, Ourinhos, São Bernardo do Campo, São Carlos, Santo André, São João da Boa Vista, Taubaté e Tupã no Estado de São Paulo; Corumbá, Coxim, Dourados, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul;

IV - 20 (vinte) na 4ª Região: Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Canoas, Cruz Alta, Erechim, Lajeado e Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul; Cascavel, Francisco Beltrão, Guaíra, Jacarezinho, Paranavaí e União da Vitória, no Estado do Paraná; Brusque, Caçador, Concórdia, Itajaí, Jaraguá do Sul, Mafra e Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina; e

V - 13 (treze) na 5ª Região: Caruaru e Serra Talhada, no Estado de Pernambuco; Arapiraca e União dos Palmares, no Estado de Alagoas; Crateús, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Sobral, no Estado do Ceará; Souza, no Estado da Paraíba; Caicó e Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte; Estância e Itabaiana, no Estado de Sergipe.

Criação, sem localização definida, de Procuradorias da República em Municípios:

REGIÃO	QUANTIDADE
1ª	48
2ª	4
3ª	14
4ª	14
5ª	20
TOTAL	100

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, a defesa do patrimônio nacional, do patrimônio público e social, do patrimônio cultural, do meio ambiente, dos direitos e interesses da coletividade, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso; a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis; o controle externo da atividade policial, zelando pela observância dos princípios constitucionais e legais relativos à cidadania e à probidade administrativa.

A cada dia cresce a necessidade do Ministério Público Federal - MPF atuar mais próximo da sociedade, levando-o a acompanhar a expansão das varas federais criadas pela Lei nº 12.011/2009 e definidas pela Resolução nº 102/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Aprovada em 2009, a Lei nº 12.011 criou 230 varas federais a serem implantadas entre 2010 e 2014. Considerando as varas federais implantadas até dezembro/2011 e as Procuradorias da República em Municípios - PRMs criadas até agosto/2012, ainda existem 18 municípios com 19 varas federais de competência plena implantadas sem a presença do MPF, além de outros 20 municípios com previsão de implantação de 20 varas federais até 2014 também sem Procuradoria da República instalada (vide Anexo).

Por outro lado, a Lei nº 10.771/2003 criou, no âmbito do MPF, 198 PRMs, das quais 107 possuem localização definida (nominadas) e 91 não possuem localização definida (inominadas), dando liberdade ao MPF de implantar de acordo com a necessidade do órgão. Vale informar que das 198 PRMs autorizadas em 2003, foram implantadas 134 até agosto/2012, restando 64, sendo 48 inominadas e 16 nominadas.

Considerando a região de implantação das futuras varas e a localização das PRMs criadas pela Lei nº 10.771/2003, verifica-se a necessidade de adequação na distribuição de PRMs nas Regiões, como disposto a seguir:

Tabela 1: Diferença entre PRMs e varas federais

Região	PRMs a implantar		Municípios com varas (a serem) implantadas	Diferença
	Com localização definida	Sem localização definida		
1ª	3	0	21	-18
2ª	0	16	0	16
3ª	10	2	6	6
4ª	2	14	3	13
5ª	1	16	7	10
Total	16	48	37	27

A 1ª Região abrange o maior número de estados, sendo formada por 13 estados (Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins) mais o Distrito Federal. Já a 2ª Região é



composta pelos estados de Espírito Santo e Rio de Janeiro; a 3ª Região, São Paulo e Mato Grosso do Sul; a 4ª Região, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e a 5ª Região, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe.

Visando a compatibilização da Lei nº 10.771/2003 com a Lei nº 12.011/2009, sugere-se uma proposição de projeto de lei que:

1) torne inominadas 9 PRMs com localização definida que não possuem previsão de instalação de varas federais nos próximos 4 anos. São elas: Alfenas/MG, Andradina/SP, Fernandópolis/SP, Itapetininga/SP, Registro/SP, Votuporanga/SP, São Jerônimo/RS, Curitiba/SC e Camocim/CE. Dessa maneira, propõe-se a alteração do art. 6º da mencionada lei para:

“Art. 6º Ficam criadas, no âmbito do Ministério Público Federal, 198 (cento e noventa e oito) Procuradorias da República em Municípios, sendo 98 (noventa e oito) com localização definida e 100 (cem) sem localização definida, constantes do Anexo XXV desta Lei.”

2) altere a localização regional das PRMs inominadas constantes no Anexo XXV, como disposto na tabela 2.

Tabela 2: Quantidade de PRMs criadas sem localização definida, variação sugerida e quantidade final sugerida

Região	PRMs criadas sem localização definida conforme Lei n.º 10.771/2003 (A)	Saldo PRMs criadas sem localização definida conforme Lei n.º 10.771/2003 (B)	Municípios com varas a serem implantadas até 2014 (C)	Diferença (D = B - C)	Varição (E)	Quantidade Final Conforme Anteprojeto (F = A + E)	Quantidade Final Conforme Anteprojeto e após todas varas implantadas (E + D)
1ª	21	0	21	-21	27	28	6
2ª	18	16	0	16	-14	4	2
3ª	8	2	6	-4	8	14	4
4ª	20	14	3	11	-7	13	4
5ª	20	16	7	9	-5	15	4
Total	91	48	37	11	100	198	20

Assim, considerando que as medidas aqui pleiteadas são de interesse público, portanto indispensáveis ao pleno desenvolvimento das funções atribuídas ao MPF, mostra-se de extrema relevância a aprovação desta proposição pelas Casas Legislativas Federais, restando registrado que não haverá aumento das despesas a serem suportadas pela dotação orçamentária do MPF, uma vez que a alteração proposta mantém as despesas em seus patamares atuais.

ANEXO

Quantidade de varas a serem criadas em municípios sem PRM por ano, região e estado.

Região UF	Varas já implantadas	2012	2013	2014	Total
AC			1		1
AP	2				2
BA		1	1		2
GO	1	1			2
MA			1		1
MG		2	3	1	6
MT	1		1		2
PA			1		1
PI			1	1	2
RO			1		1
TO	1				1
SP	5	1			6
RS	2		1		3
AL		1			1
PB	2				2
PE	3				3
RN	1				1

37 (trinta e sete) municípios sem PRM onde serão criadas varas federais:

1 - 21 (vinte e um) na 1ª Região: Cruzeiro do Sul, 1 vara mista em 2013, no Estado do Acre; Laranjal do Jari, 1 vara de fronteira e Oiapoque, 1 vara de fronteira, no Estado do Amapá; Alagoinhas, 1 vara mista em 2012 e Bom Jesus da Lapa, 1 vara mista em 2013, no Estado da Bahia; Itumbiara, 1 vara mista em 2012 e Jataí, 1 vara mista, no Estado de Goiás; Balsas, 1 vara mista em 2013, no Estado do Maranhão; Contagem (PRM nominada), 1 vara mista em 2013, Ituiutaba, 1 vara mista em 2013, Janaúba, 1 vara mista em 2013, Poços de Caldas



(PRM nominada), 1 vara mista em 2014, Ponte Nova, 1 vara mista em 2012 e Viçosa, 1 vara mista em 2012, no Estado de Minas Gerais; Diamantino, 1 vara mista e Juína, 1 vara mista em 2013, no Estado de Mato Grosso; Itaituba, 1 vara mista em 2013, no Estado do Pará; Corrente, 1 vara mista em 2013 e São Raimundo Nonato, 1 vara mista em 2014, no Estado do Piauí; Vilhena, 1 vara mista em 2013, no Estado de Rondônia; Gurupi, 1 vara mista, no Estado de Tocantins;

II - 6 (seis) na 3ª Região: Barretos (PRM nominada), 1 vara mista, Catanduva (PRM nominada), 1 vara mista em 2012, Jundiá (PRM nominada), 1 vara mista, Lins (PRM nominada), 1 vara mista, Mauá, 1 vara mista e Mogi das Cruzes (PRM nominada), 1 vara mista, no Estado de São Paulo;

III - 3 (três) na 4ª Região: Capão da Canoa, 1 vara mista, Gravataí, 1 vara mista e Palmeira das Missões, 1 vara mista em 2013, no Estado do Rio Grande do Sul; e

IV - 7 (sete) na 5ª Região: Santana do Ipanema, 1 vara mista em 2012, no Estado de Alagoas; Guarabira, 1 vara mista, Monteiro, e 1 vara mista em 2012, no Estado da Paraíba; Goiana, 1 vara mista, Jaboatão dos Guararapes, 2 varas mistas, e Palmares, 1 vara mista, no Estado de Pernambuco; Açu, 1 vara mista, no Estado do Rio Grande do Norte.

